



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Foro Regional de São José dos Pinhais

1ª Vara Criminal

Consulta processual: [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

Rua João Angelo Cordeiro, snº , CEP 83.005-570

## CERTIDÃO

### NARRATIVA, OBJETO E PÉ PARA EFEITO CRIMINAL

CERTIFICO, atendendo solicitação, de antecedentes criminais, que revendo os livros e o sistema computacional a cargo desta escrivania que **CONSTA** em relação à pessoa abaixo qualificada:

Nome: **JULIO CESAR DA SILVA**  
RG n.º: 9837755-7 SSP/PR, CPF 066.046.299-02  
Filiação: Terezinha Aparecida da Silva

#### Os seguintes registros:

- Ação Penal - Procedimento Ordinário nº: 0003696-06.2009.8.16.0035

Data de registro: **04/08/2009**  
Infração: Art. 16 Caput da Lei 10826/03

DATA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: 02/04/2013  
DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 25/04/2013

SENTENÇA: 08/06/2015

DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo totalmente procedente a r denúncia, formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de **CONDENAR** o réu **JULIO CESAR DA SILVA** pela prática do delito de ‘porte ilegal de munições e de arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida’, previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da lei 10826/03 (Fato I)”

ACÓRDÃO: 11/08/2016

DISPOSITIVO: “Diante do exposto, **ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, excluir a proibição de frequentar determinados locais como condição do regime aberto de cumprimento da pena, nos termos do voto do relator”.

TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO: 28/11/2016  
TRÂNSITO EM JULGADO PARA O DEFENSOR DO RÉU: 28/11/2016  
TRÂNSITO EM JULGADO PARA O RÉU: 28/11/2016

FASE TUAL DO FEITO: Sentenciado com trânsito em julgado

- Inquérito policial nº: 0017529-57.2010.8.16.0035

Data de registro: **13/10/2010**  
Infração: Art. 33 Caput da Lei 11343/06

FASE TUAL DO FEITO: Arquivado em 10/10/2010

CERTIFICO mais que não existe nenhum outro procedimento perante este Juízo contra a pessoa de **JULIO CESAR DA SILVA**.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 18 de setembro de 2023

**MARCOS VINICIUS HENN**

*Supervisor de Secretaria  
(Assinado Digitalmente)*